



ADM: 2017/2020

CONTRATO Nº 26/2018.

Governo do Município de Damianópolis Goiás



Contrato de empreitada de obra de infraestrutura destinada à pavimentação asfáltica de ruas e avenidas no Município de Damianópolis – GO, que entre si celebram o município de Damianópolis e a empresa CONSTRUARQ CONSTRUÇÃO E ARQUITETURA LTDA, na forma seguinte:

Pelo presente contrato de prestação de serviços, o **MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS – GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. **01.740.505/0001-55** com endereço na **Avenida Goiás n. 139 – Centro – Damianópolis/GO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **GILMAR JOSE FERREIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF n.728.203.651- 91, residente e domiciliado na Rua Fortaleza Quadra. 16 10 Lote 18 n. 830 – Setor Aeroporto – Damianópolis/GO, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **CONSTRUARQ CONSTRUÇÃO E ARQUITETURA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **13.369.492/0001-39**, estabelecida na **AVENIDA DEPUTADO JAMEL CECILIO**, Nº 2929 Quadra **B 27** CEP: **74.810-100** Bairro **JARDIM GOIÁS** Município **GOIÂNIA – GO**, representada, na forma de seu Contrato Social, pelo sócio **IVALDO BENICIO MEIRELES**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade sob o nº **956530 SSP GO** inscrito no CPF sob o nº. **271.196.021-87**, residente e domiciliado na **Rua 11 apt 1304, Ed. Vila Deifiore**, n. 170, Setor Oeste, Goiânia GO doravante denominado **CONTRATADO** doravante denominado apenas **CONTRATADO** tem, entre si justo e avançado, e celebram por força do presente Instrumento de Contrato de obra de infraestrutura destinada à **PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE RUAS E AVENIDAS NO MUNICIPIO DE DAMIANÓPOLIS – GO**, pelo regime de empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislação pertinente, Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018** da PREFEITURA DE DAMIANÓPOLIS e CONVÊNIO nº. **201800270**, PROCESSO nº. **201700042000831** da SECRETARIA DE ESTADO E GOVERNO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a empreitada de obra de infraestrutura destinada a **PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE RUAS E AVENIDAS NO MUNICIPIO DE DAMIANÓPOLIS – GO**, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual e Edital da **TOMADA DE PREÇOS nº. 01/2018** e seus Anexos: memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentaria, composição de custos, cronograma físico – financeiro e projetos.

1.2 - Os quantitativos previstos nesta Clausula poderão sofrer alteração ate o limite permitido pela legislação especifica vigente, de acordo com as necessidades e conveniências da **CONTRATANTE**.

1.3 - O regime de execução do presente contrato e de **Empreitada por Preço Global**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGACOES:

2.1 – DA CONTRATANTE:

CNPJ: 01.740.505/0001-55



ADM: 2017/2020

Governo do Município de Damianópolis Goiás



2.1.1 - Compete a CONTRATANTE:

2.1.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente;

2.1.1.2 - Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados e dos materiais a serem empregados.

2.1.1.3 - Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo ser lotado no Setor responsável.

2.1.1.4 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato.

2.1.1.5 - A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

2.2- DA CONTRATADA:

2.2.1 - Além de outras responsabilidades definidas neste contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

2.2.1.1 - Executar regularmente os serviços que se fizerem necessários para o perfeito desempenho do objeto desta contratação, em quantidade suficiente e de qualidade superior, podendo ser rejeitado pelo fiscal do contrato, quando não atender satisfatoriamente;

2.2.1.2 - Empregar somente material de primeira qualidade de acordo com as normas e condições pertinentes e estabelecidas no Edital, e declarações expressas na proposta;

2.2.1.3 - Responsabilizar-se pelo serviço ofertado e por todas as obrigações tributárias e sociais admitidas na execução do presente instrumento;

2.2.1.4 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio da CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão de prepostos da CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir.

2.2.1.5 - Não transferir a outrem, em parte, o presente Contrato, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

2.2.1.6 - Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificção por parte desta, qualquer objeto que seja julgado insatisfatório a repartição ou ao interesse do serviço público;

2.2.1.7 - Apresentar na assinatura do contrato documento comprobatório de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, na forma da Lei 8.212 de 24.07.91; (CND e FGTS) e cópia da proposta.

2.2.1.8 - A CONTRATADA deverá manter preposto, com competência técnica e jurídica e aceito pela CONTRATANTE, no local da obra ou serviço, para representa-lo na execução do contrato.

2.2.1.9 - Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA-GO e outros órgãos, o contrato decorrente da presente

CNPJ: 01.740.505/0001-55



ADM: 2017/2020

Governo do Município de Damianópolis Goiás



licitação, conforme determina a Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Resolução no. 307 de 28 de fevereiro de 1986, do **CONFEA**.

2.2.1.10 - Manter "Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho" de acordo com a legislação pertinente e aprovação da **CONTRATANTE**.

2.2.1.11 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

3.1- DO PAGAMENTO:

3.1.1 – As obras custarão a **CONTRATANTE** R\$: **1.094.151,09** (um milhão noventa e quatro mil cento cinquenta e um reais e nove centavos), que serão pagos a **CONTRATADA** de acordo com o cronograma físico-financeiro, até o 30º dia do mês subsequente ao da execução dos serviços, concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

3.1.2 - Na hipótese de atraso de pagamento, serão acrescidos juros de mora de 0,5% ao mês, sobre o respectivo valor faturado, aplicando-se a pro-rata-die, da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

3.1.3 - Os preços dos serviços, constante desta cláusula, permanecerá inalterado até sua conclusão.

3.1.4 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas deverão ser apresentadas com os seguintes documentos anexados:

3.1.4.1 - Termo de Vistoria emitido pela fiscalização;

3.1.4.2 - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

3.1.4.3 - Certidão Negativa de Débito do **ISSQN**, referente ao município onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados, conforme dispõe art. 1º e parágrafo 1º da Lei nº 14.489/03.

3.1.4.4 - Cópia da matrícula - **CEI** - Cadastro Específico Individual - da obra junto ao **INSS**;

3.1.4.5 - Cópia da **GPS** - Guia da Previdência Social com o número do **CEI** da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento;

3.1.4.6 - **Declaração Contábil** - Afirmando que a Empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados.

3.1.4.7 - **Cópia do GFIP** - Guia de recolhimento do **FGTS** e Informações à Previdência Social.

3.2 - Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir o disposto no item **3.1.4.4**, **3.1.4.5**, **3.1.4.6** e **3.1.4.7** ou for apurada alguma divergência nos documentos apresentados, a **CONTRATANTE** reterá o percentual de **11% (onze por cento)**

CNPJ: 01.740.505/0001-55



ADM: 2017/2020

Governo do Município de Damianópolis Goiás



sobre o valor dos serviços constante da nota fiscal, de acordo com o art. 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com redação dada pela Lei no 11.488/07.

3.3 - Os pagamentos serão efetuados até o **30º** (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se, esta data, como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a **CONTRATANTE**, após a mesma, em juros de mora de **0,5%** ao mês.

3.4 - Para o pagamento da 1ª medição, a **CONTRATADA** deverá, além dos documentos enumerados no item.

3.1.4 e seus subitens, apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (**ARTs**) referentes aos serviços contratados.

3.5 - DO REAJUSTAMENTO:

3.5.1 - A periodicidade mínima de reajuste ou revisão dos valores das parcelas do cronograma físico financeiro da proposta será de **01** (um) ano, contado a partir da data base correspondente a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação, podendo este período ser modificado por ato do Governo Federal.

3.5.2 - Após o prazo previsto no item 3.5.1 as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Nacional do Custo da Construção - **OBRAS CIVIS** obedecendo a seguinte fórmula;

$$M = V (I / I_0)$$

Onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

I₀ - índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTARIOS:

4.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão em parte a conta da Dotação Orçamentaria nº. **2018.19.01.04.123.1040.2209..04-(100)**.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA / PRAZO / PRORROGAÇÃO:

5.1 - O contrato a ser firmado entrará em vigor na data da sua assinatura e terá a vigência de **08** (oito) meses após o recebimento da primeira ordem de serviço.

5.2 - A **CONTRATADA** manterá durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3 - PRAZO: O prazo concedido para conclusão total dos serviços será conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro.

5.4 - PRORROGAÇÃO: O prazo de execução dos serviços somente poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93 e no contrato.

CLAUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

CNPJ: 01.740.505/0001-55



ADM: 2017/2020

Governo do Município de Damianópolis Goiás



6.1 - A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pela CONTRATANTE.

6.2 - Caberá a contratada o fornecimento e manutenção de um **DIARIO DE OBRA** permanentemente, disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual devera entregar, diariamente, copia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal da CONTRATANTE, responsável pela Fiscalização.

6.3 - As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da **CONTRATADA** deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro RT.

6.4 - Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a **CONTRATADA** devera recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

6.4.1 - Neste caso, também e imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

6.5 - Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra:

6.5.1 - PELA CONTRATADA:

6.5.1.1 - As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

6.5.1.2 - As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas a sua ingerência;

6.5.1.3 - As consultas à fiscalização;

6.5.1.4 - As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;

6.5.1.5 - Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

6.5.1.6 - As respostas as interpelações da fiscalização;

6.5.1.7 - A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;

6.5.1.8 - Outros fatos que, ao juízo da **CONTRATADA**, devem ser objeto de registro;

6.5.2 - PELA FISCALIZACAO:

6.5.2.1 - Atestado da veracidade dos registros previstos nos sub-itens **6.5.1.1** e **6.5.1.2** anteriores;

6.5.2.2 - Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma;

6.5.2.3 - Observações cabíveis a proposito dos lançamentos da contratada no Diário de Ocorrências;

6.5.2.4 - Soluções as consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**, com correspondência simultânea para a autoridade superior;

6.5.2.5 - Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**;

6.5.2.6 - Determinação de providencias para o cumprimento das especificações;

CNPJ: 01.740.505/0001-55



ADM: 2017/2020

Governo do Município de Damianópolis Goiás



6.5.2.7 - Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

7 - CLAUSULA SETIMA - DA EXECUCAO:

7.1 - Para a execução do contrato, o recebimento do seu objeto e a fiscalização será confiado ao setor competente da **CONTRATANTE**;

7.2 - Os serviços que não estão mencionados na planilha serão autorizados somente se forem imprescindíveis do ponto de vista técnico de engenharia;

7.3 - A empresa só poderá executar os serviços se tiver uma autorização previa por escrito da **CONTRATANTE**.

7.4 - Trocas ou compensações de serviços só poderão ser executadas mediante previa e formal autorização pelos técnicos do setor competente. Qualquer empresa que efetuar troca sem a devida autorização assumira para si as penalidades impostas pela fiscalização da **CONTRATANTE**;

7.5 - No ato de pagamento da primeira parcela a empresa devera apresentar ART de execução autenticada em duas vias.

7.6 - No inicio da obra devera ser apresentado o **Diário de Obra com Termo de Abertura**.

7.7 - A empresa **CONTRATADA** devera disponibilizar profissional regularmente habilitado junto ao **CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia** ou **CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo** a fim de promover o acompanhamento permanente da execução dos serviços.

7.8 - O cumprimento dessas exigências e de responsabilidade de toda e qualquer empresa contratada pela contratante.

7.8.1 - A copia do Diário de Obra que comprove este acompanhamento pelo técnico vinculado a empresa em epigrafe, fara parte integrante da Medição de Serviços sob a pena de não proceder ao pagamento de parcelas, caso este não esteja em harmonia com o curso da obra.

7.9 - Apos a verificação da qualidade dos serviços objeto deste contrato, em conformidade com a especificação, o setor responsável estabelecera aceitando-o e recebendo-o.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGACOES:

8.1 - Os serviços serão realizados com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência as prescrições e exigências das especificações da **CONTRATANTE** que serão considerados como parte integrante do presente contrato.

8.2 - Poderá a **CONTRATANTE**, a seu critério, exigir a demolição para reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE** caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com o Projeto, Normas e Especificações, e ainda, em desacordo com as determinações da fiscalização, nos termos do artigo 69, da Lei no. 8.666, de 21/06/93.

CNPJ: 01.740.505/0001-55

